



## **ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga com a participação dos Ex.mos Ministros Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Eneas Bazzo Torres. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann e Breno Medeiros, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia e foram apreciados os seguintes processos: **Processo: E-Ag-ARR - 21100-05.2009.5.15.0082 da 15ª Região**, Embargante: MARIA DO CARMO TRIVIZAN, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-RR - 482-92.2022.5.13.0032 da 13ª Região**, Embargante: SISENANDO DE FARIAS ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, imposta pela Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000597-85.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURO ALVES, Advogado: Dr. Bruno de Souza Batista Silva, Advogado: Dr. Luana Pastor dos Santos, Agravado(s): ESPETOS DALLAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Glicia Regina Espindola, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100576-42.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): PAULO ANDRE DE ALMEIDA DUARTE, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogado: Dr. Leandro Bastos Pimentel, Advogado: Dr. Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos da IN 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 753-**



**15.2016.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): ADSLANE PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Elcia Martins Santos, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): FACS SERVICOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos da IN 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, patrona da parte ADSLANE PEREIRA DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 1001782-69.2017.5.02.0221 da 2ª Região**, Embargante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO E COTIA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: o Dr. VINICIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO E COTIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 102235-46.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): GABRIEL MARCELINO FERNANDEZ POLLITO, Advogado: Dr. Rogério Rangel de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Cristiano Leite Fernandez Pollito, Advogado: Dr. Pedro Yan de Camargo Moreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Sílvia Helena Mauricio Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 16373-73.2015.5.16.0014 da 16ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, CARLOS DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Osvaldo Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o regular processamento e julgamento dos embargos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11094-17.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ALEXANDRE GARCIA DRUMOND,



Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10831-20.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): MARCELO BENEDITO VITORIO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 10003-39.2020.5.03.0152 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Ligia Queiroz Freitas, Agravado(s): JUSSARA RAQUEL CASECA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 823-12.2021.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSE MATHEUS BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da insuficiência de quórum, uma vez que, neste processo há registro de impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 3: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte JOSE MATHEUS BATISTA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-RR - 517-33.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): LAERCIO JOSE NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 1227-20.2011.5.01.0282 da 1ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS GOMES FAGUNDES, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Relator: Ex.mo Ministro



Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-ED-RR - 309-25.2016.5.10.0012 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, Embargado(a): KARLA REGINA PRINCE PINTO, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da insuficiência de quórum, uma vez que, neste processo há registro de impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2202-39.2015.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a) e Embargado(s): MERCEDES IZABEL FAVRETO PAIM, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-RR - 1616-10.2011.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): LEANDRO AMANCIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Vieira de Melo, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Flávio Luís dos Reis Pires, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1082-61.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIZ CARDOSO DA LUZ, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ARR - 1049-53.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Diego Lima Pauli, Agravado(s): MARIA ADIRLENE ALVES FRANCO, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio



Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-RR - 556-33.2017.5.12.0006 da 12ª Região**, Agravante(s): GERUSA SIMÃO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 533-56.2010.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Kelly Fernanda Sabia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Virgulino da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte PIRELLI PNEUS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 334-45.2014.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): JANAÍNA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da insuficiência de quórum, uma vez que, neste processo há registro de impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 3: o Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, patrono da parte JANAÍNA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-RR - 18-61.2011.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): JONAS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Emb-ED-Ag-RR - 1000746-59.2022.5.02.0433 da 2ª Região**, Embargante: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Embargado(a): DANIEL DEMETRIO, Advogado: Dr. Cícero Muniz Florêncio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Relator: Ex.mo



Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-E-Ag-RR - 261-81.2014.5.04.0601 da 4ª Região**, Embargante: CARLOS DENIZ SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Rogério de Bortoli Keller, Advogada: Dra. Elisa de Keller Ceolin, Embargado(a): COOPERATIVA DE CREDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE IJUI - CREHNOR NOROESTE, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-Ag-RR - 1000820-51.2020.5.02.0056 da 2ª Região**, Embargante: JOSE ADRIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-RR - 11688-55.2017.5.03.0033 da 3ª Região**, Embargante: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CAROLINO NEVES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jorge Ferreira da Silva Filho, Embargado(a): SÔNIA TOMAZ, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-RRAg - 11402-93.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Embargante: LUCAS GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Thiago Nunes de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-ED-ARR - 1788-20.2010.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Sousa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. RAQUEL DE



OLIVEIRA SOUSA, patrona da parte SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, esteve presente à sessão, por videoconferência. Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-Ag-ED-RR - 1542-43.2012.5.09.0459 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): CARLOS ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, por sua má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da referida Súmula ao conhecimento do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à c. Turma para que prossiga no exame do tema. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-Ag-RRAg - 612-17.2011.5.05.0024 da 5ª Região**, Embargante: RITA DE CASSIA COUTINHO MAGALHAES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ary da Silva Moreira, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Menezes Moreira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte RITA DE CASSIA COUTINHO MAGALHAES, esteve presente à sessão. Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 1001415-19.2019.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): SORVETES DA PRAIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Advogada: Dra. Maria Aline da Silva Siqueira, Agravado(s): MARCIA MARIA SILVERIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marystella Carvalho Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1000588-63.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): RONALDO MIRANDA, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Advogada: Dra. Amanda Rocha dos Santos, Agravado(s): ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Medeiros Redi, Advogado: Dr. Geovanna Segatto de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. MARIA FERNANDA DE MEDEIROS REDI, patrona da parte ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. GABRIELLA SOUZA CRUZ, patrona da parte RONALDO MIRANDA, esteve presente à sessão. Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-RR - 1000162-63.2015.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): CRISTIANO DALAZEN, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1:



ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ED-RR - 205400-06.2003.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): DECIUS VALMORBIDA, FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., FUNDACAO RUBEN BERTA, MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: Dr. José Roberto Zago, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, VALESCA VALDESTILHAS RAMALLI, Advogado: Dr. Carlos A. Jatahy Duque-Estrada Júnior, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, VARIG PARTICIPAÇÕES EM TRANSPORTES AÉREOS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 21717-35.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): JONAS BATISTA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA EIRELI, Advogada: Dra. Maria Virgínia Nuhues, Advogado: Dr. Maurício Silva da Silva, Advogada: Dra. Márcia Luna Köbe, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte JONAS BATISTA, esteve presente à sessão. Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-RR - 20247-57.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAROLINE KRETSCHMER, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Advogada: Dra. Danúbia Ardenghi da Silva, Advogado: Dr. Lucas Andrey Resende de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11283-04.2015.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTA DA COSTA BREDERODE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Flávia Bressanin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta





ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 10072-48.2019.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-ED-RRAg - 1913-68.2015.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): KELCIANY HYPOLITO ALVES FRANKLIN, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1889-12.2013.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FREDERICO CARNEIRO BARCELLOS, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com condenação da parte agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1546-80.2012.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): FRANCISLENE DA SILVA CESARIO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos da IN 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1333-50.2013.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ELIZETE SOUZA LIRA, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Advogado: Dr. Josimar Teixeira de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos da IN 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1230-70.2018.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ED-RR - 835-85.2012.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Procurador: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARIA JOSE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos da IN 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 786-34.2012.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): HELENA ANACLETO DA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos da IN 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 461-65.2011.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): VALDECIR CARDOSO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos da IN 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 207-12.2012.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): ODAIR ALVES LEITE, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Diego Fagundes, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Procuradora: Dra. Stephanie Avila Fonseca Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 36-88.2010.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): LUIZ PAULO FAGUNDES MOREIRA, Advogado: Dr. Luiz Paulo Fagundes Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento)



sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-ED-ARR - 14-75.2016.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GELINTON VINICIUS RIBEIRO TRINDADE DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-Ag-ED-RR - 20779-90.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: JOSE LUIS PEDROSO SARAIVA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. LUIS ALFREDO COSTA, patrono da parte JOSE LUIS PEDROSO SARAIVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-ED-ARR - 1798-64.2015.5.09.0011 da 9ª Região**, Embargante: BRUNA MONIQUE TASCA, Advogada: Dra. Giselle Ferreira Lima Raulino de Souza, Embargado(a): COSTA CROCIERE SPA, COSTA CRUCEROS S.A., IBERO CRUCEROS S.A., IBERO CRUZEIROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA, patrona da parte IBERO CRUZEIROS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte BRUNA MONIQUE TASCA, esteve presente à sessão. Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-ED-RR - 1001053-73.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s): ANTONIO CARLOS MIRANDA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 1000936-44.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, FERNANDA SATURNINO, Advogado:



Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, TAMPA CARGO S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-Emb-ED-RR - 1000895-47.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s): BLANVER FARMOQUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Ilario Serafim, Agravado(s): KAROLINE MATHIAS LEITE, Advogada: Dra. Fernanda Gimenez Ciriaco, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11410-93.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): TIAGO HILARIO RIBEIRO DE AMORIM, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10419-97.2014.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Advogado: Dr. Virgílio Rosa Filho, Agravado(s): ANDRELINO LUIZ DA COSTA, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1670-65.2012.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1297-87.2012.5.18.0004 da 18ª**



**Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): LILIANE MENDES GONCALVES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 552-24.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): LEONILDO ARAGAO GOMES, Advogado: Dr. Rafael de Moraes Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com ressalva de entendimento, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 400-36.2022.5.13.0008 da 13ª Região**, Agravante(s): GUILHERME NASCIMENTO SALVADOR, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrona da parte GUILHERME NASCIMENTO SALVADOR, esteve presente à sessão. Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Emb-ED-RRAg - 158500-08.2013.5.17.0004 da 17ª Região**, Embargante: HOSPITAL METROPOLITANO S.A., Advogado: Dr. Osly da Silva Ferreira Neto, Embargado(a): DEOMAR GOMES MELLO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. ISABELA DE ARAUJO SAAR, patrona da parte HOSPITAL METROPOLITANO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Emb-ED-RR - 21090-67.2015.5.04.0013 da 4ª Região**, Embargante: RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. Leonardo Barcellos Moraes, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. CARLOS VINICIUS DUARTE AMORIM falou pela parte RIO GRANDE ENERGIA S.A. **Processo: Emb-Ag-RR - 916-75.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Elisa Ferreira Soares Moreira, Embargado(a): NASCERLINDO LISBOA DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 130600-30.2009.5.21.0020 da 21ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogada: Dra. Leticia Moreira Silva, Embargado(a): ALBERINO JOSE DANTAS, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, ESEL - EXECUCAO DE SERVICOS ELETRICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 23-11-2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-ED-RR - 20486-48.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Paulo Rafael Borges Portuguez, Embargado(a): LÍVIA SILVA SMIDT, Advogado: Dr. Marcio José de André, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 1746-53.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): GLEUBER ALVES FALEIROS, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: os Exmo. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre Luiz Ramos registraram ressalva entendimento. Observação 3: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte GLEUBER ALVES FALEIROS, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-RR - 961-91.2013.5.09.0459 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): EDINA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RR - 326-**



**21.2010.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Embargado(a): GUILHERME DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para 23/11/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-ED-RRag - 88300-61.1994.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ ORTIZ, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Stefani, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, Advogado: Dr. Roberto Leonessa, Advogada: Dra. Betina Ammirante Prado, MASSA FALIDA de DCI-EDITORA JORNALISTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Bicudo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gogoni, Advogado: Dr. Roberto Leonessa, Advogada: Dra. Betina Ammirante Prado, MASSA FALIDA de IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA, Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, Advogado: Dr. Antônio Carlos Gogoni, Advogado: Dr. Roberto Leonessa, Advogada: Dra. Betina Ammirante Prado, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono da parte ALEXANDRE LUIZ ORTIZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-ARR - 2423-69.2012.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA PEREIRA ABRAO, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Almeida, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS TRIPULANTES DA TAM, Advogado: Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, retirar o processo de pauta em razão de acordo firmado entre as partes. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA, patrono da parte ASSOCIACAO DOS TRIPULANTES DA TAM, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-RR - 2154-18.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): ELISSANDRA MORAIS TORRES SOUSA, Advogado: Dr. João Lucas Rodrigues de Carvalho Lima, Agravado(s): MUNICIPIO DE BARRO DURO, Procurador: Dr. Márcio Barbosa de Carvalho Santana, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 915-89.2017.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Agravado(s): WANDNEIA DA PENHA MAGDALON, Advogado: Dr. Leonardo Dalvi Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da insuficiência de quórum, uma vez que, neste processo há registro de impedimento averbado pelo Ex.mo



Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 3: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-RRAg - 485-32.2011.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE LUIS SANTOLINO, Advogado: Dr. Robson Ferreira, UNIÃO, Procurador: Dr. Marcelo Mamed Abdalla, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-RR - 284-07.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): EDVANDER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-RR - 166-08.2014.5.09.0053 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): EDGAR PRUDENTE, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1 marcada para 23/11/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-RR - 118-70.2016.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniela Ferreira Quadros Couto, Advogado: Dr. Conceicao Maria Souza Norberto Quadros, Advogada: Dra. Deborah Katia Pini Cutti, Agravado(s): ISMAR VIEIRA NETO, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: E-ARR - 11529-24.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Embargante: HENRIQUE VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes,





Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-RR - 658-60.2018.5.09.0020 da 9ª Região**, Embargante: PATRICIA DE JESUS LOPES GONZALES, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000144-97.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Walter Carvalho da Silva Júnior, Procurador: Dr. Marcos Lisandro Puchevitch, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-RR - 17914-54.2014.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Tarcísio Almeida Araújo, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Agravado(s): LAURENCIO JULIO GASPAR, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. MARCIO GONTIJO, patrono da parte ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-RR - 1642-04.2014.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): RAUL ADÃO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Mariana Martinez Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 412-70.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): GABRIEL CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adonai Gouvêa, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-RR - 124-77.2021.5.09.0096 da 9ª Região**, Agravante(s): SILVANO CUSTODIO DO AMARAL, Advogado: Dr. Vinicius Elias Hauagge, Agravado(s): A. K. CORTES SERVICOS - ME, MUNICÍPIO DE PINHÃO, Procurador: Dr. Mauro André Krupp, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-E-ED-RR - 15800-72.2011.5.21.0002 da 21ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, LEANDRO PINHEIRO CAMPOS, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Estevam de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-E-Ag-RR - 11129-52.2017.5.15.0005 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. Matheus da Silva Bovolenta, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, Embargado(a): MARCELLE DE OLIVEIRA SALVADIO, Advogado: Dr. Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-E-ED-RR - 2100-22.2013.5.09.0122 da 9ª Região**, Embargante: RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Gustavo Brasil Vieira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 1780-77.2017.5.06.0004 da 6ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Embargado(a): LEANDRO TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Lira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026,



§ 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, patrona da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-Emb-ED-Ag-RR - 1077-67.2011.5.01.0014 da 1ª Região**, Embargante: BRUNO SÉRGIO RANGEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 501-80.2018.5.09.0863 da 9ª Região**, Embargante: MORESS BUFFET LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bruno Borges Viana, Embargado(a): BRUNO JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-RRAg - 1000586-78.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Embargante: LOURDES FERREIRA FERNANDES VERHOLEAK, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Redator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, e a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-ED-ARR - 76700-52.2007.5.15.0091 da 15ª Região**, Embargante: MAGDA ISABEL CASTIGLIA ARTENCIO E OUTROS, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-Ag-AIRR - 1932-86.2017.5.09.0669 da 9ª Região**, Embargante: NEISE URBANO, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Advogado: Dr. Antonio Donadon, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho, excluir a



multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC, aplicada pela Turma, e determinar o retorno dos autos àquele Colegiado para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento da reclamante, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 1000232-05.2021.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): EDERLUCIO DE MACEDO, Advogado: Dr. Fernando Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-RR - 101611-80.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogada: Dra. Anna Maria da Silveira Muñoz Avzaradel, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): MARCELO MENDES BEIRAL, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. FILIPE MENDES FRANCISCO CARDOSO, patrono da parte MARCELO MENDES BEIRAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. MILENE DE LEMOS BASSOA, patrona da parte STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 11525-36.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravado(s): LUCIANO CABRAL HERINGER, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Antônio Valtemir Rossati, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA, patrono da parte LUCIANO CABRAL HERINGER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 11267-62.2015.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, ZURIEL LUIZ PEREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Rafael Ferreira Gontijo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, adiar o julgamento do processo, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-RR-10392-92.2016.5.03.0110. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da



Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10214-16.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): ROSEMEIRE SOARES PAULA TAVARES, Advogado: Dr. César Walter Rodrigues, Agravado(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Vera Lúcia Martins Guedes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10175-82.2021.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): IANKA EMILIA MARQUES, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues Pereira de Paiva, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERGY GROUP CORP, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. GISELLE SARAIVA SETTE E CAMARA, patrona da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 651-12.2020.5.07.0034 da 7ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE MARTINS TAVARES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 111-40.2014.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): FABIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Emb-RR - 1001480-84.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Embargante: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Embargado(a): ANDRE LUIZ ALVES BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Duchen Auroux, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo



Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: os Exmo. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes registraram ressalva de entendimento. **Processo: Emb-Ag-RR - 282-19.2021.5.05.0008 da 5ª Região**, Embargante: LUCCA CAVALCANTI LUCAS, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Embargado(a): CATIANE DE JESUS, Advogado: Dr. Tiago Bandeira Tude, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do Emb-Ag-RR-1000101-98.2018.5.02.0069. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES, patrono da parte LUCCA CAVALCANTI LUCAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 11312-60.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Alan Luis Campos da Costa, Embargado(a): SERGIO GALASSI DE FREITAS PARANHOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração por omissão com efeito modificativo e, complementando a prestação jurisdicional: a) prover pedido sucessivo do reclamado formulado em recurso de revista para determinar que a incorporação da gratificação de função seja realizada pela média dos valores recebidos nos últimos 10 (dez) anos, e; b) complementar o dispositivo para a enunciar o seguinte comando: "ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT que determinou a incorporação da gratificação de função, observados os critérios de liquidação ali consignados, ressalvado o valor da parcela, a ser apurado pela média das quantias recebidas nos últimos 10 (dez) anos." Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-ARR - 1268-93.2017.5.13.0006 da 13ª Região**, Embargante: WERTEN FRANCISCO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. André de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para reestabelecer o acórdão do TRT que, à luz do disposto na Lei nº 7.064/82, determinou a aplicação da legislação trabalhista brasileira, mantendo as condenações nas obrigações de pagar e de fazer então impostas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: os Exmo. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes registraram ressalva de entendimento. Observação 3: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte WERTEN FRANCISCO DA SILVA FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-RR - 334-47.2015.5.05.0033 da 5ª Região**, Embargante: FRANCISCA VÂNIA RODRIGUES NUNES, Advogada: Dra. Raquel



Cristina Rieger, Advogada: Dra. Clareana de Moura, Embargado(a): MSC CROCIERE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lucia Menezes Gadotti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para: I - determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para, observada a premissa fixada neste julgamento acerca da aplicação da legislação trabalhista brasileira para regência da relação jurídica entre as partes, julgue os pedidos formulados na petição inicial conforme entender de direito, e; II - excluir a obrigação de pagamento da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, imposta à reclamante. Custas em reversão em desfavor das reclamadas, mantidas no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 100.000,00, nos termos do art. 789, III, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: os Exmo. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Alexandre Luiz Ramos e Evandro Pereira Valadão Lopes registraram ressalva de entendimento. Observação 3: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS, patrona da parte FRANCISCA VÂNIA RODRIGUES NUNES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-AgR-RR - 246-46.2010.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MAURICIO TOALDO, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 20645-37.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): SIMONE EDITHE PASINATTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Advogado: Dr. Sido Horst, Advogado: Dr. Sidnei Elizeu Stangherlin da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, adiar o julgamento do processo devendo aguardar na secretaria o julgamento dos processos Ag-E-ED-RR-20631-53.2017.5.04.0641 e Ag-EED-Ag-RR-20629-83.2017.5.04.0641. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 2318-61.2015.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Heloiza Penalber Lobo Pereira, Advogado: Dr. Rolney Jose Fazolato, Agravado(s): SILVANA DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: E-ED-RR - 1351-41.2011.5.09.0068 da 9ª Região**, Embargante: SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DA LUZ, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencida



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

parcialmente a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que participou apenas da sessão de 04/04/2019, ocasião em que proferiu voto, juntará voto parcialmente vencido ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro participou da sessão apenas para compor o quórum. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-RR - 20031-30.2013.5.04.0008 da 4ª Região**, Embargante: CLAUDIO JOSE ZENI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da insuficiência de quórum, uma vez que, neste processo há registro de impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann e o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às onze horas e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Ministro Vice-Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

ISAIAS DA SILVA SOUSA  
Secretário Substituto da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais